

Despacho n.º P13/2020

Aditamento à gestão de recursos humanos durante o estado de emergência

Considerando o Despacho n.º P11/2020, de 20 de março, relativo à gestão de recursos humanos durante o estado de emergência.

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, que define o Estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Considerando o definido na Decreto-Lei n.º 2-B/2020, de 02 de abril, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência e as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando a necessidade de conciliar o serviço público prestado pela Junta de Freguesia com a necessidade de minimizar as possibilidades de contágio.

Considerando a necessidade de redefinir as necessidades da presença física de um técnico superior do Núcleo de Ação Social, na sequência do crescente n.º de pedidos de apoio social e alimentar na sequência da crise social provocada pela situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando a alteração pontual dos pressupostos que determinam em permanência em teletrabalho dos alguns dos funcionários com filhos menores a cargo.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à Junta de Freguesia.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino que, durante o período em que durar o Estado de emergência, haja a permanência física dos funcionários abaixo referidos para cada uma das funções estratégicas para a Junta de Freguesia neste quadro de emergência:

1. Ação Social, programas de apoio alimentar PO.APMC e Mercearia Solidária:

Está definida a rotatividade quinzenal de funções, com o local definido nas instalações da Junta de Freguesia em Mira Sintra.

1.1. Primeira quinzena:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

1.2. Segunda quinzena:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

1.3. Equipa de reserva:

- [REDACTED]

Complementarmente está definido o apoio a todos os trabalhos que sejam necessários desenvolver na autarquia, considerando a polivalência do serviço e de acordo com diretivas dos superiores hierárquicos.

Sempre que as suas funções o permitam, na quinzena em que os funcionários devam permanecer em casa, as suas funções laborais definidas mantêm-se em regime de teletrabalho.

Em caso de necessidade, poderão existir adaptações quanto à rotatividade definida, pela necessidade de ampliação dos recursos humanos em permanência física ou de atualização e transferência de informação entre as pessoas em rotatividade.

AgualvaCacém, 06 de abril de 2020

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA